



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 • Ano II | Edição nº 266



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.334, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional especial no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.769, de 21 de setembro de 2026, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	1166	VALOR	R\$
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500.000,00
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0010	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
AÇÃO	2017	TERCEIRO SETOR	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	900.003	EMENDA BANCADA - PORTARIA 11682/2026	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FONTE 05 - RECURSO FEDERAL - C/C 86.838-8 - EMENDA BANCADA - PORTARIA 11682/2026	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de setembro de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.335, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.***Designa membros para o Conselho Municipal de Saúde - CMS.***

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes dos autos do processo administrativo nº 0300009533/2026-PG-3;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 3.616, de 8 de fevereiro de 2002, para o triênio 2026/2029.

§ 1º O segmento formado por representantes do governo e prestadores de serviços terá a seguinte composição (25%):

I - representante da Secretaria de Saúde - Secretário de Saúde - membro nato:

a) José Aparecido Segura Ruiz;

II - representante do Poder Público Municipal:

a) titular: Maria Alice Rodrigues Morato;

b) suplente: Leila Aparecida Garcia Rossi;

III - representantes indicados pelos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo entidades filantrópicas e/ou com fins lucrativos:

a) titulares: Maria Amélia Gasparoto Cremasco, João Guilherme de Almeida Prado Franceschi, Andrey Negroni Martins e Ligia da Silva Mancine Freire;

b) suplentes: Jaqueline Fernanda Desidério, José Luiz Sette, Ana Caroline Farinelli Borgo e Frederico Messias da Silva.

§ 2º O segmento formado por representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde terá a seguinte composição (25%):

I - representante indicado pela Associação dos Médicos:

a) titular: Daniele Pereira de Souza Kronka;

b) suplente: Maria Luísa Lopes;

II - representante indicado pela Associação dos Cirurgiões Dentistas:

a) titular: Iara Aparecida Lopes Ribeiro;

b) suplente: Flavia Aparecida Paterno Martins da Costa;

III - representante das demais Associações de Saúde com profissões regulamentadas (COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CRMV, entre outras):

a) titular: Ademir Testa Junior;

b) suplente: Renan Floret Turini Claro;

IV - representante indicado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região:

a) titular: Maria Ivanilde de Araújo Almeida;

b) suplente: Elisabete Aparecida da Cunha;

V - representante dos trabalhadores vinculados ao SUS municipal:

a) titular: Helaine Marisa Storti;

b) suplente: Clovis Norberto Oliva.

§ 3º O segmento formado por representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS terá a seguinte composição (50%):





I - representante de Associações de pessoas com patologias crônicas:

- a) titular: Regiane Laborda;
- b) suplente: Nádia Fernanda Baza;

II - representante de Associações de pessoas com deficiências:

- a) titular: Paulo Fernando Correa Pinto;
- b) suplente: Ana Claudia Videira Massucato Pavão;

III - representante de Organizações Religiosas:

- a) titular: Richard Roberto dos Santos;
- b) suplente: Jamile Marlene Giachine dos Santos;

IV - representante de Entidades e/ou Associação de Aposentados/Pensionistas:

- a) titular: Jose de Oliveira;
- b) suplente: Wilson Antonio Bernardi;

V - representantes de Associações e/ou Organizações de Moradores/Bairros:

- a) titulares: Rinaldo Luchesi, Priscila de Oliveira Ribeiro e Maria José da Silva Gonzaga;
- b) suplentes: Carlos Alberto Martinello, Rosaria do Carmo Lopes Lorenti Soares e Nadir Ananias da Silva;

VI - representante de Movimentos Sociais - Conselho da Comunidade Negra:

- a) titular: Lucia da Silva;
- b) suplente: Deivide Alexandre Turolla;

VII - representante de Entidade de Defesa do Consumidor:

- a) titular: Geraldo Mozart Henrique Junior;
- b) suplente: Raphael Akai;

VIII - representante de sindicatos/entidades patronais e/ou de trabalhadores:

- a) titular: Edna Alves;
- b) suplente: Sofia Claudete Rodrigues Borges.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.536, de 26 de julho de 2023.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de setembro de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

LEI Nº 5.769, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.699 de 29 de dezembro de 2025, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	1166	VALOR	R\$ 500.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0010	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
AÇÃO	2017	TERCEIRO SETOR	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	900.003	EMENDA BANCADA - PORTARIA 11682/2026	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FONTE 05 - RECURSO FEDERAL - C/C 86.838-8 - EMENDA BANCADA - PORTARIA 11682/2026	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações criadas por esta Lei, observados os limites e as fontes de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente e as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de setembro de 2026.
174º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO



Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 619/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 12.127,76 (DOZE MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 25/09/2026 A 29/09/2026

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 23 de Setembro de 2026

SAMUEL BRAVI SANTOS

Agente de Contratação Responsável

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SALA DE FISIOTERAPIA, proveniente do Processo Administrativo nº 0300006237/2026-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa:

· FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, CNPJ nº 20.***.***.0001-96, sagrou-se vencedora para o certame, no valor total de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de

2006, Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 8637/2023;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 24 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 138/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BISCOITOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAÚ, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, proveniente do Processo Administrativo nº 0300009343/2026-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa:

· BALDIN & GUIMARAES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 51.***.***.***-19, sagrou-se vencedora para o lote 3, no valor total de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais)

· L CONTI E CIA LTDA, CNPJ nº 03.***.***.***-25, sagrou-se vencedora para os lotes 1 e 2, no valor total de R\$ 138.206,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e seis reais)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 8637/2023;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 24 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assinatura: 24/09/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0135/2026**

Processo Administrativo nº 0300004684/2026-PG-3;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 900 (NOVECENTOS) ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS COM LENTES CORRETIVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROJETO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORNECIMENTO DE ÓCULOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

ATA Nº 0135.01/2026 - EMPRESA:ÓTICAS SANTA TERESA LTDA, CNPJ nº 48.***.***0001-31, no valor total de R\$ R\$ 50.328,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte e oito reais);

ATA Nº 0135.02/2026 - EMPRESA:ÓTICA A ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 63.***.***0001-37, no valor total de R\$ R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

Assinaturas:23/09/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0126/2026**

Processo Administrativo nº 0300006171/2026-PG-3;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM

ATA Nº 0126.01/2026 - EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.***.***0001-21, no valor total de R\$ 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco reais);

ATA Nº 0126.02/2026 - EMPRESA: IND E COM DE PROD DE LIMP MACATUBA LTDA ME, CNPJ nº 05.***.***0001-22, no valor total de R\$ 40.240,00 (quarenta mil duzentos e quarenta reais);

ATA Nº 0126.03/2026 - EMPRESA: PLACIDO- COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA , CNPJ nº 25.***.***0001-86, no valor total de R\$ 1.827,00 (um mil oitocentos e vinte e sete reais);

ATA Nº 0126.04/2026 - EMPRESA: ELIANA FRANCISCA DOS REIS, CNPJ nº 05.***.***0001-22, no valor total de R\$ 1.515,75 (um mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos); Assinaturas: 24/09/2026

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0138/2026**

Processo Administrativo nº 0300009343/2026-PG-3;

CONTRATO Nº 0300/2026 - EMPRESA: BALDIN & GUIMARAES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 51.***.***0001-19, no valor total de R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais)

CONTRATO Nº 0301/2026 - EMPRESA: L CONTI E CIA LTDA, CNPJ nº 03.***.***0001-25, no valor total de R\$ 138.206,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e seis reais)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

PROCESSO: PG nº 0300000166/2026, apenso PG nº 0300003955/2026 (Dispensa de Licitação nº 05/2026). - Termo Nº 0299/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE JAHU (CNPJ 46.***.***0001-54) e PASS AMBIENTAL LTDA (CNPJ 26.***.***0001-12).

REFERÊNCIA: Extinto Contrato Administrativo nº 09/2026 - locação de 10 (dez) caminhões compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares.

OBJETO: Reconhecimento e quitação de obrigação pré-existente de recomposição econômico-financeira, relativa ao período de 06/04/2026 a 30/06/2026, em razão da elevação extraordinária e imprevisível do preço do óleo Diesel S-10, com pleito tempestivamente protocolado na vigência contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964; art. 884 do Código Civil; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

VALOR: R\$ 179.875,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 385 - 02.17.01 - 3390-3999 - Fonte 1 - 18.541.0012-2032 - Aplicação 110.000.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2026.

SIGNATÁRIOS: Nelson Ricardo Sanches - Secretário de Economia e Finanças; Renan Nachbal - Secretário de Meio Ambiente; Ricardo Celso de Almeida Cavaleiro - Sócio Administrador da contratada.

Jahu, 24 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

Secretário de Economia e Finanças

Município de Jahu/SP

MUNICÍPIO DE JAHU**JULGAMENTO DE RECURSO**

PROCESSO nº: 0300006539/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DA VEGETAÇÃO AQUÁTICA FLUTUANTE (AGUAPÉS) EXISTENTE NA LAGOA DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NO JARDIM MARIA LUIZA IV, NO MUNICÍPIO DE JAÚ/SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS À PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

AMBIENTAL VIGENTE.

O Município de Jahu torna público, a todos os interessados, que, após análise, conhece da manifestação e razões de recurso apresentadas pela empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA. para, no mérito, julgá-las IMPROCEDENTES, conservando, portanto, as decisões tomadas ao longo do certame e mantendo, deste modo, a empresa WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA. classificada e habilitada em primeiro lugar para o único lote do processo licitatório supramencionado.

Jahu, 24 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES,

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0300006539/2026-PG-3
Pregão Eletrônico n.º 134/2026

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 134/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a remoção, o carregamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos agüapés existentes na lagoa de contenção de águas pluviais localizada no Jardim Maria Luiza IV, no Município de Jahu/SP, incluindo mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos e a logística necessários à execução dos serviços;

CONSIDERANDO a classificação final, segundo a qual WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA sagrou-se vencedora do item único, pelo valor total de R\$ 266.586,30 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO a conclusão das fases de julgamento e habilitação e, uma vez exaurida a fase recursal, o encaminhamento dos autos à autoridade competente;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o item único à empresa WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA, pelo valor total de R\$ 266.586,30 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n.º 134/2026, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - DETERMINAR a convocação da adjudicatária para a formalização do contrato, observadas as disposições do edital; e

III - DETERMINAR a publicação deste ato na forma da lei.

Jahu, 24 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria de Saúde

PORTARIA INTERNA Nº 03/2026

PORTARIA INTERNA DE REGULAMENTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Dispõe sobre a regulamentação da organização, jornada de trabalho, parâmetros assistenciais, critérios de atendimento e monitoramento dos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional no âmbito da rede municipal de saúde de Jahu e dá outras providências.

O secretário municipal de Saúde do Município de Jahu, Dr. José Aparecido Segura Ruiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto-lei nº 938/1969, que dispõe sobre o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO a lei nº 6.839/1980 - parâmetros de assistência fisioterapêutica ambulatorial, conforme anexo II e III;

CONSIDERANDO a lei nº 6.316/1975, que institui o Conselho Federal e os conselhos regionais de fisioterapia e terapia ocupacional;

CONSIDERANDO a lei nº 8.856/1994, que fixa a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

CONSIDERANDO a lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO relativas à organização da prática profissional e parâmetros assistenciais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança assistencial aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede municipal de reabilitação e garantia da qualidade assistencial aos usuários do sistema único de saúde;

CONSIDERANDO a autonomia técnica e científica do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional para avaliação funcional, diagnóstico e definição de conduta terapêutica;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o sistema único de saúde - SUS e estabelece que as ações e serviços de saúde devem observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos, bem como o previsto em seu artigo 7º que orienta a organização da assistência por meio de modelos assistenciais individuais e coletivos, permitindo a realização de intervenções terapêuticas em grupo quando clinicamente indicadas;

CONSIDERANDO a lei complementar nº 219/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jahu), que define os deveres funcionais e a responsabilidade dos servidores na execução de suas atribuições;

CONSIDERANDO a lei complementar nº 623/2023, que condiciona a percepção de gratificações de coordenação ao efetivo exercício da função, o que inclui o monitoramento fidedigno de sistemas e a alimentação de dados gerenciais;

CONSIDERANDO a necessidade estratégica de alimentação das agendas de consultas e dos relatórios gerenciais de produção e atendimento, conforme normas do ministério da saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada semanal dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada será distribuída em 5 (cinco) dias semanais, com 6 (seis) horas diárias de trabalho.

§ 2º É vedada a ampliação da jornada além do limite legal, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.

CAPÍTULO II - DOS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS E BIOSSEGURANÇA

Art. 2º Os atendimentos fisioterapêuticos deverão observar critérios de complexidade clínica, classificação do perfil assistencial do paciente e organização da agenda por turno de 6 (seis) horas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo sistema CREFITO e legislação vigente.

§ 1º Considera-se atendimento de menor complexidade aquele destinado a pacientes classificados como de cuidados mínimos, caracterizados por estabilidade clínica, autonomia funcional e necessidade de intervenções terapêuticas padronizadas, com baixa variabilidade técnica.

§ 2º Considera-se atendimento de maior complexidade aquele destinado a pacientes de cuidados intermediários ou especializados, que demandem acompanhamento mais intensivo, reavaliações frequentes, uso combinado de técnicas terapêuticas e maior dependência funcional, incluindo, entre outros, casos neurológicos, cardiorrespiratórios, pediátricos, geriátricos, oncológicos e pós-operatórios complexos.

Art. 3º O tempo mínimo por sessão deverá respeitar os parâmetros assistenciais e a complexidade do atendimento, conforme segue:

I - mínimo de 40 (quarenta) minutos para atendimentos de menor complexidade;

II - mínimo de 50 (cinquenta) minutos para atendimentos de maior complexidade.

§ 1º O tempo de sessão compreende, obrigatoriamente: avaliação funcional e/ou reavaliação; execução das condutas terapêuticas; registro em prontuário; orientações ao paciente e/ou responsável.

§ 2º A organização da agenda deverá prever intervalos técnicos entre atendimentos, destinados à higienização do ambiente, organização dos materiais e cumprimento das normas de biossegurança.

Art. 4º A programação da agenda diária deverá observar o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta)

minutos por turno de 6 (seis) horas, considerando a soma do tempo de assistência direta e das atividades acessórias obrigatórias.

§ 1º O quantitativo de atendimentos por turno deverá respeitar os parâmetros assistenciais, conforme classificação do perfil do paciente:

I - até 12 (doze) pacientes por turno, nos atendimentos de menor complexidade (cuidados mínimos);

II - até 8 (oito) pacientes por turno, nos atendimentos de maior complexidade ou em serviços especializados.

§ 2º Nos atendimentos de menor complexidade, fica autorizada a realização de sessões compartilhadas com até 2 (dois) pacientes simultaneamente, desde que: I - apresentem condições clínicas compatíveis; II - possuam objetivos terapêuticos semelhantes; III - não haja comprometimento da qualidade assistencial.

§ 3º Nas sessões compartilhadas, deverão ser obrigatoriamente observados: I - supervisão direta, contínua e individualizada do fisioterapeuta responsável; II - garantia das condições adequadas de segurança assistencial e biossegurança; III - registro individualizado das condutas e evolução clínica de cada paciente no prontuário eletrônico, por meio do Sistema Integrado de Saúde (SIS).

§ 4º A agenda assistencial deverá assegurar tempo técnico suficiente para: I - registros em prontuário; II - higienização e organização do ambiente; III - manejo de intercorrências clínicas; IV - articulação com a equipe multiprofissional.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO NO SETOR MULTIDISCIPLINAR

Art. 5º Os atendimentos realizados em setor multidisciplinar serão definidos a partir de avaliação integrada da equipe técnica.

§ 1º Nos casos em investigação diagnóstica, especialmente em suspeita de Transtorno do Espectro Autista - TEA, o tempo e a quantidade de sessões poderão variar conforme evolução clínica.

§ 2º As variações deverão ser devidamente registradas e justificadas no prontuário eletrônico, por meio do Sistema Integrado de Saúde - SIS.

§ 3º O mesmo critério aplica-se aos atendimentos realizados no caps infantil, considerando a natureza interdisciplinar dos casos acompanhados.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE AGENDA E ABSENTEÍSMO

Art. 6º As unidades assistenciais deverão adotar controle formal de absenteísmo.

Art. 7º O paciente que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa, poderá: I - ser desligado da agenda ativa; II - perder a vaga de atendimento; III - ter o caso arquivado.

§ 1º A vaga será disponibilizada ao próximo paciente da fila de espera.

§ 2º O retorno do paciente poderá ocorrer mediante novo encaminhamento da rede assistencial ou reavaliação

profissional, quando indicado.

§ 3º As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DAS GUIAS

Art. 8º O acesso ao serviço poderá ocorrer por encaminhamento da rede assistencial ou por demanda regulada do sistema municipal de saúde.

Art. 9º O profissional realizará avaliação funcional e definirá o número estimado de sessões terapêuticas.

§ 1º A quantidade de sessões poderá ser inferior ou superior à indicada na guia de encaminhamento, mediante justificativa técnica.

§ 2º Trata-se de ato privativo do profissional.

§ 3º Todas as decisões clínicas deverão constar em prontuário.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE E AUDITORIA

Art. 10. As unidades deverão manter: I - controle da fila de espera; II - registro de faltas; III - registro de altas terapêuticas; IV - relatórios mensais de produtividade; V - registro obrigatório em prontuário físico ou eletrônico, conforme normas do SUS.

Art. 12. O descumprimento injustificado do registro em prontuário configurará inobservância de dever funcional, de acordo com a lei complementar nº 219/2003.

CAPÍTULO VII - DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL

Art. 13. Os serviços deverão monitorar indicadores assistenciais para planejamento e avaliação da qualidade do atendimento. Serão acompanhados, no mínimo: I - número de pacientes atendidos por mês; II - número de altas terapêuticas; III - taxa de absenteísmo; IV - tempo médio em fila de espera; V - número médio de sessões realizadas por paciente; VI - taxa de abandono do tratamento.

CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE ASSISTENCIAL

Art. 14. Os atendimentos poderão observar critérios de prioridade clínica. Poderão ser considerados prioritários: I - pacientes pós-operatórios recentes; II - pacientes com risco de perda funcional; III - crianças em período crítico de desenvolvimento; IV - pacientes neurológicos em fase de recuperação; V - pacientes com comprometimento respiratório.

Parágrafo único. A classificação deverá ser registrada em prontuário pelo profissional responsável pela avaliação.

CAPÍTULO IX - DA SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 15. Os serviços deverão observar protocolos de segurança do paciente e biossegurança. Deverão ser assegurados: I - higienização adequada de equipamentos e superfícies; II - utilização de equipamentos de proteção quando necessário; III - registro de intercorrências clínicas; IV - comunicação com a equipe multiprofissional quando necessário.

Parágrafo único. Situações de risco ou eventos adversos deverão ser registrados conforme protocolos

institucionais.

CAPÍTULO X - DO ATENDIMENTO TERAPÊUTICO EM GRUPO

Art. 16. Fica autorizada, no âmbito da rede municipal de saúde de Jahu, a realização de atendimentos terapêuticos em grupo nos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 17. O atendimento grupal deverá observar: I - avaliação individual prévia do paciente; II - definição de objetivos terapêuticos; III - registro em prontuário; IV - número adequado de participantes; V - supervisão direta do profissional responsável.

Art. 18. O atendimento grupal poderá incluir: I - grupos de reabilitação funcional; II - grupos de treino motor ou funcional; III - grupos de reabilitação neurológica; IV - grupos de reabilitação respiratória; V - grupos de educação em saúde; VI - grupos terapêuticos voltados à promoção da autonomia e das atividades de vida diária.

CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE E COORDENAÇÃO

Art. 19. Compete às chefias e coordenações o monitoramento semanal da produção inserida no Sistema Integrado de Saúde - SIS, garantindo a correta alimentação dos dados e evitando perda de repasses financeiros do sus.

Art. 20. Em observância à lei complementar nº 623/2023, o pagamento de gratificações de coordenação está vinculado ao cumprimento das atribuições de monitoramento, registro de informações e avaliação de resultados no sistema oficial.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta portaria tem por finalidade assegurar organização assistencial, transparência administrativa, racionalidade na utilização de recursos públicos e qualidade do atendimento.

Art. 22. Os parâmetros estabelecidos nesta portaria possuem caráter organizacional e administrativo, não restringindo a autonomia técnica e científica do fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahú, 13 de março de 2026.

Dr. José Aparecido Segura Ruiz - Secretário Municipal de Saúde - Município de Jahu

ANEXOS: PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA

Anexo II - Quadro 1. Ambulatorial: Geral

PERFIL DO PACIENTE	CONSULTAS / HORA	PACIENTES / TURNO (6H)
Cuidados Mínimos (Estável, autossuficiente)	2 consultas	12 pacientes
Exemplos	Traumáticos, ortopédicos, reumatológicos, clínica geral, pós-cirúrgico tardio	-

**Anexo II - Quadro 2. Ambulatorial: Diferenciado / Especializado**

PERFIL DO PACIENTE	CONSULTAS / HORA	PACIENTES / TURNO (6H)
Cuidado Intermediário (Parcial dependência)	2 consultas	8 pacientes
Nota Explicativa	Atendimento exclusivo a - casos neurológicos, queimados, cardiopulmonares, oncológicos, pediátricos e geriátricos	

Anexo II - Quadro 3. Ambulatorial: Terapias Manuais e Especialidades

MODALIDADE TERAPÊUTICA	CONSULTAS / HORA	PACIENTES / TURNO (6H)
Terapias Manuais, Osteopatia, Pilates, RPG, Acupuntura, PICS	2 consultas	8 pacientes

Anexo III - Parâmetros de assistência fisioterapêutica domiciliar (home care)

NÍVEL DE CUIDADO	CONSULTAS / HORA	PACIENTES / TURNO (6H)
Cuidados Mínimos / Intermediários	1 consulta	6 pacientes
Cuidados Semi-intensivos	Atendimento individualizado	Conforme avaliação

SEÇÃO III**CONSELHOS****CONPPAC - CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JAHU****RESOLUÇÃO CONPPAC/JAHU Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a inclusão do imóvel situado à Rua Prudente de Moraes, nº 355, no rol de imóveis preserváveis do Município de Jahu, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAHU - CONPPAC/JAHU**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.833, de 09 de dezembro de 2003, e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a competência do CONPPAC/Jahu para deliberar sobre a preservação de bens de reconhecido valor para a memória do Município, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.833/2003;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 0200017704/2025-RP-2, com fundamento no art. 19 da Lei Municipal nº 3.833/2003;

CONSIDERANDO que o imóvel não integra o rol de imóveis preserváveis constante da Lei Complementar Municipal nº 277/2006;

CONSIDERANDO que o imóvel apresenta características relevantes ligadas ao ciclo cafeeiro e a fatos da história ou da cultura municipal, enquadrando-se nos critérios do art. 15 da Lei Municipal nº 3.833/2003;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião realizada em 27 de março de 2026, com a presença dos membros constantes na ata, observado o quórum do art. 25 da Lei Municipal nº 3.833/2003, conforme ata publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 145, de 31 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão do imóvel situado à Rua Prudente de Moraes, nº 355, Município de Jahu/SP, CTM 06.3.16.09.0214.001, de propriedade de AFONSO DO CARMO JAVARONI, no rol de imóveis preserváveis como Patrimônio Histórico do Município de Jahu.

Art. 2º Ao imóvel de que trata o art. 1º fica atribuído o Grau de Proteção 3 (GP 3), nos termos do art. 54 do Regimento Interno do CONPPAC/Jahu.

Art. 3º Até a decisão final, o imóvel ficará submetido ao regime de proteção especial, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 3.833/2003, e qualquer intervenção nele dependerá de prévia autorização, na forma do art. 32 da mesma Lei, com efeitos retroativos a partir da deliberação do Conselho, em 27/03/2026.

Art. 4º Esta Resolução será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para parecer e, em seguida, ao Poder Executivo para homologação por Decreto, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 3.833/2003 e do art. 49 do Regimento Interno do CONPPAC/Jahu.

Art. 5º Homologada a presente Resolução, o CONPPAC/Jahu providenciará o assentamento no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 3.833/2003 e do parágrafo único do art. 54 do Regimento Interno.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 24 de Setembro de 2026.

MURILO RONCHESSEL,

Presidente do CONPPAC/Jahu

Secretário Municipal Interino

Secretaria de Cultura e Turismo

SEÇÃO V**LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

LEI Nº 5.770, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**Proc. 39/2025****Autoria: Fabio Souza.**

*TORNA OBRIGATÓRIA A
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E
INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU** aprovou, e eu, JEFFERSON VIEIRA, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a publicação da lista de medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal.

Art. 2º Fica obrigatória a divulgação da relação atualizada dos medicamentos disponíveis e dos que estão em falta na rede pública municipal, no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Jahu (www.jau.sp.gov.br).

Art. 3º A relação de que trata o artigo anterior deve conter os nomes dos medicamentos e, nos casos de falta, o local e a data do esgotamento do estoque (posto de saúde, farmácia municipal "etc").

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.834, de 6 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
23 de setembro de 2026.

JEFFERSON VIEIRA,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

HUMBERTO DE CAMPOS JÚNIOR,
Chefe de Execução Legislativa

.....



Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

**Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social**
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretária de Educação
Andreia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

**Secretário de Habitação e
Planejamento Urbanístico**
Norberto Leonelli Neto

Secretária de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Paulo Francisco Borges Junior

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

**Secretária de Políticas
Públicas para as Mulheres**
Aline de Queiroz Ferreira Teixeira

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025, regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b793-515c-8948-04ac-78



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 266, ano II, veiculado em 24 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308**) em 24/09/2026 às 14:39:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b793-515c-8948-04ac-78>